



**PORTARIA N° 484/2022, DE 25 DE JULHO DE 2022.**

“Dispõe sobre a EXONERAÇÃO da servidora pública municipal **JANAIANE DOS ANJOS SILVA, CPF n° 024.137.403-09**, em decorrência do processo administrativo de acúmulo ilegal de cargos e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Picos – PI, no uso das atribuições que lhe confere o art. 101, inciso VI da Lei Orgânica do Município e

**CONSIDERANDO** a Portaria n° 09/2022/PGM, de 17 de março de 2022, que determinou a instauração de Processo Administrativo para apurar possível acúmulo de cargos da servidora **JANAIANE DOS ANJOS SILVA, CPF n° 024.137.403-09**,

**CONSIDERANDO**, ainda, o Relatório emitido pela Comissão Processante que opinou favoravelmente ao pleito de exoneração.

**RESOLVE:**

**Art. 1°** - Fica a Sra. **JANAIANE DOS ANJOS SILVA, CPF n° 024.137.403-09**, matrícula 14121-1, EXONERADA do cargo de **PROFESSORA 20 HORAS**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o Relatório emitido pela Comissão Processante e decisão do Processo Administrativo n° 06/2022.

Parágrafo Único- Cessam quaisquer direitos e deveres em relação a servidora pública acima identificada, devendo ser adotadas as necessárias providências burocráticas, a exemplo da sua exclusão da folha de pagamento.

**Art. 2°** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3°** - Revogam-se todas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

**Gabinete do Prefeito Municipal de Picos, Estado do Piauí, em 25 de julho de 2022.**

**GIL MARQUES DE MEDEIROS**

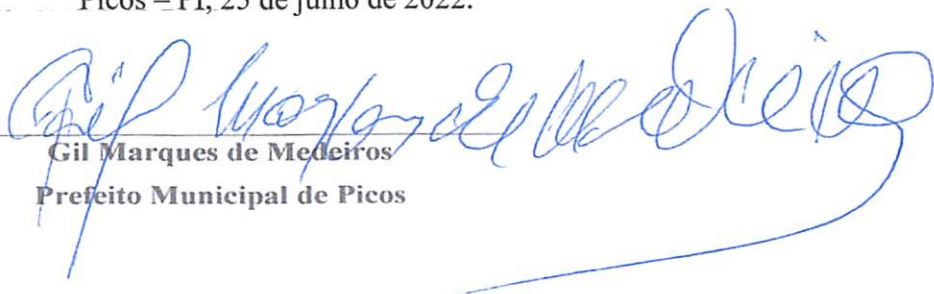
Prefeito Municipal de Picos



**DECISÃO**

Acolho integralmente o Relatório da Comissão de Processo Administrativo, instaurada pela Portaria n° 09/2022/PGM, de 17 de março de 2022, do Gabinete da Procuradoria Geral do Município de Picos – PI, com fulcro no artigo 179 da Lei Municipal n° 1.729/93 e determino que a servidora, a **Sra. JANAIA NE DOS ANJOS SILVA, matrícula: 14121-1, CPF: 024.137.403-09**, seja **EXONERADA** do cargo de **PROFESSORA 20 HORAS**, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista a violação aos artigos 131, §1º, 2º e artigo 134 da Lei Municipal n° 1.729/93 e o artigo 37, Inciso XVI da Constituição Federal.

Picos – PI, 25 de julho de 2022.

  
Gil Marques de Medeiros  
Prefeito Municipal de Picos